



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 54

LEI Nº 600 DE 03 DE JUNHO DE 1998.

“Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal conceder aumento no vencimento e vantagens pecuniárias com recursos do FUNDEF ao profissional do magistério e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ - MG.

Faço saber que o POVO do município de Francisco Badaró - MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, por força do disposto nas Leis Federais nº 9.394/96 e 9.424/96, autorizado a conceder por decreto, aumento no vencimento e vantagens pecuniárias ao servidor público municipal, profissional do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

Parágrafo 1º - Para concessão do aumento e vantagens de que trata o artigo 1º desta Lei, serão utilizados exclusivamente os recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, instituído pela Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996.

Parágrafo 2º - O aumento e as vantagens concedidos por esta Lei, serão nos limites permitido pelo art. 7º da Lei nº 9.424/96.

Art.2º - Fica ainda por força desta Lei, autorizado ao Chefe do Executivo aplicar parte dos recursos referidos no parágrafo 1º, na capacitação de professores leigos nos limites permitido no parágrafo único do art.7º da Lei 9.424/96.

José Maria de Figueiro Guido
José Maria de Figueiro Guido



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 55

Art.3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria ou de créditos especiais abertos para tal fim.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Fevereiro de 1.998.

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG, aos 03 de junho de 1.998.


José Maria de Figueiro Guido
PREFEITO MUNICIPAL